

As Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos Sigilosos: uma abordagem preliminar

Georgete Medleg Rodrigues

Doutora em história. Professora do Departamento de Ciência da Informação e Documentação da Universidade de Brasília

georgete@unb.br

Daniela Francescutti Martins Hott

Analista Legislativo-Arquivista da Coordenação de Arquivo da Câmara dos Deputados. Mestranda do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade de Brasília. Professora-substituta do Curso de Arquivologia do Departamento de Ciência da Informação da Universidade de Brasília (2001-2002).

daniela.martins@camara.gov.br

Resumo:

Trata-se de parte de uma pesquisa mais ampla, em andamento, sobre as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos Sigilosos nos arquivos e situa-se na perspectiva do direito de acesso às informações e da tensão para os arquivistas entre garantir o acesso e preservar a privacidade e a legislação. Aborda-se particularmente a experiência da Câmara dos Deputados nessa área.

Palavras-chave:

1) Ciência da Informação; 2) Arquivologia; 3) Acesso; 4) Cidadania; 5) Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos; 6) Documentos Sigilosos; 7) Câmara dos Deputados; 8) Arquivos públicos; 9) Arquivos franceses; 10) Arquivistas; 11) Código de ética.

1. Introdução

Esta comunicação é parte de um trabalho maior cujos objetivos são mapear, identificar a composição e analisar a atuação das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos Sigilosos nos arquivos dos poderes executivo, legislativo e judiciário e nos arquivos públicos estaduais. Buscar-se-á aqui apresentar os resultados parciais de algumas das etapas estabelecidas para a conclusão da pesquisa, ou seja: a) um levantamento nas diversas constituições brasileiras para verificar como foi abordada a questão do acesso às informações, desde o Império; b) concepção e produção de questionário para a realização de um diagnóstico nas instituições arquivísticas públicas (federal e estaduais) sobre a implantação das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS); c) histórico da criação e atuação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos da Câmara dos Deputados; d) uma proposta de quadro para o mapeamento das instituições pesquisadas, por região. Gostaríamos de destacar que a temática deste trabalho surgiu a partir de debates coletivos nas aulas

da disciplina Tópicos Especiais em Arquivologia, ministrada no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade de Brasília, no segundo semestre de 2003.

Esse tema insere-se na perspectiva das questões relacionadas ao acesso aos documentos de arquivos, questão esta com as quais, freqüentemente, os estudantes de Arquivologia se defrontam, especialmente quanto a sua condição de futuros arquivistas. Normalmente, a pergunta crucial que todos nos fazemos é: como conciliar os princípios do direito à informação com os direitos à privacidade e à segurança pública? E que argumentos ou legislação podem ser evocados para justificar o fato de que nem todas as informações podem ser de livre acesso?

A Arquivística tem-se preocupado com essas questões e muitos autores as têm abordado com bastante seriedade. Na impossibilidade de retomar aqui todos os estudos já realizados sobre as políticas de acesso às informações, no Brasil em especial, e mesmo sua discussão teórica nos marcos dos direitos humanos, recorreremos apenas aos trabalhos de Costa (1998; 2003), Fonseca (1999), Duchein (1983) e outros.

Dentre esses trabalhos, gostaríamos de destacar particularmente o de Michel Duchein (1983, p.18-26). No seu já clássico estudo RAMP para a Unesco/Conselho Internacional de Arquivos sobre acesso aos documentos de arquivo, o pesquisador francês destacou três grandes categorias de documentos sigilosos:

Los documentos relativos a la seguridad nacional y el orden público, relativos de la defensa nacional y de la política exterior o interior; la moneda y el crédito público; seguridad del Estado y la seguridad pública; negociaciones financieras, monetarias y comerciales con el extranjero; los planos de los submarinos atómicos; a los planes de movilización en caso de guerra o a los diseños en ejecución de la lucha contra el terrorismo.

Los documentos relativos a la vida privada de las personas, los relativos al estado civil y filiación (nacimientos, matrimonios, divorcios, defunciones); salud; fortuna y rentas; procedimientos penales y criminales; vida profesional; opiniones políticas, filosóficas y religiosas; los documentos básicos de las estadísticas; los documentos policiales.

Los documentos relativos a secretos protegidos por la ley, particularmente en los ámbitos comerciales e industriales: sobre las patentes, que hay secretos que incumben al proceso de fabricación industrial (para protegerlo de las imitaciones ilegales) y a las investigaciones científica; el secreto bancario, el secreto de las transacciones comerciales, el secreto de las prospecciones geológicas y mineras; en todos estos casos, son enormes los intereses económicos en juego, públicos o privados.

Pela categorização apontada por Duchein, percebe-se, na verdade, uma tensão entre o direito de acesso à informação, o respeito à privacidade e a defesa do Estado, tensão esta que sempre fará parte do cotidiano dos arquivistas. Essas questões mostram quão delicado e importante é o papel dos arquivistas, especialmente nas sociedades onde as políticas arquivísticas e de acesso às informações são ainda incipientes. Taylor (1984, p.23-24), por sua vez, também num

estudo RAMP, buscou categorizar os níveis de acesso aos documentos arquivísticos, contemplando de forma bastante clara as diversas facetas do fazer arquivístico e da própria especificidade do documento de arquivo. Assim, para este autor, as possibilidades de acesso ocorrem em três níveis que, embora distintos, são complementares para garantir o pleno acesso às informações:

Acceso físico - relacionado con la evaluación y la adquisición, dado que el documento que se busca puede haber dejado de existir o no haber sido recibido por el archivo; negar el acceso por razones de conservación o porque los materiales no han sido tratados.

Acceso legal - restringe el acceso por motivos de seguridad nacional o de respeto de la vida privada; puede considerar que los materiales vedados no existen; prioridad de acceso a favor de unos y secundaria a otros.

Acceso intelectual - las demoras de tratamiento; la disponibilidad de medios de localización deficientes; medios de copia poco eficaces.

Em termos legais, no Brasil, a Constituição Federal de 1988 foi, nesse sentido, um avanço, quando, em seus incisos XXXIII e LXXII do artigo 5º, explicita:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse, coletivos ou gerais, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

LXXII - conceder-se-á *habeas data*: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para retificação de dados, quando não se prefera fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

A Carta Magna oferece dispositivos legais no que concerne aos direitos dos cidadãos (citados acima) e, também, em seu artigo 216, parágrafo 2º, destaca-se: “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”. Jardim (2003, p.1) sintetiza da seguinte forma:

Os limites a este acesso são a segurança do Estado e da sociedade e a proteção à vida privada - temas sempre polêmicos e centrais no debate democrático. O direito à informação favorece a transformação do território administrativo em cenário partilhado, espaço de comunicação entre Estado e sociedade civil.

Porém esta garantia de direito do cidadão à informação governamental e o dever de transparência do Estado foram seriamente comprometidos em virtude da ampliação dos prazos de sigilo dos documentos públicos pelo Decreto 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

2. A questão do acesso nas Constituições Brasileiras

O acesso às informações arquivísticas brasileiras sempre foi uma questão pouco transparente, pois apesar de encontrarmos alguns dispositivos legais, na verdade a liberação destas informações sempre esteve ligada às pessoas vinculadas diretamente ao Imperador ou, como no período republicano, à pessoa responsável pela sua guarda, como se pode observar no Quadro 1:

Quadro 1: Constituintes Brasileiras e dispositivos de acesso*

Constituição	Normas de Acesso
1824	Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Cíveis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte. XXVII – O Segredo das Cartas é inviolável. A administração do Correio fica rigorosamente responsável por qualquer infração deste Artigo.
1891	Art. 72. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes. § 18 – É inviolável o sigilo da correspondência.
1934	Art. 5º. Compete privativamente à União. § - 3º A competência federal para legislar sobre as matérias dos números XIV e XIX, letras c e i, <i>in fine</i> , e sobre registros públicos, desapropriações, arbitragem comercial, juntas comerciais e respectivos processos; requisições civis e militares, radiocomunicação, emigração imigração e caixas econômicas; riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia hidrelétrica, florestas, caça e pesca, e a sua exploração não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar sobre as mesmas matérias. As leis estaduais, nestes casos, poderão, atendendo às peculiaridades locais, suprir as lacunas ou deficiências da legislação federal, sem dispensar as exigências desta. XIX – legislar sobre: a) direito, penal, comercial, civil, aéreo e processual, registros públicos e juntas comerciais. Art. 113. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: 8) É inviolável o sigilo da correspondência.
1937	Art. 122. A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: 6º) a inviolabilidade do domicílio e da correspondência, salva as exceções expressas em lei.
1946	Art. 141. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: § 6º - É inviolável o sigilo da correspondência; Art. 175. As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público.
1967	Art. 172. O amparo à cultura é dever do Estado. Parágrafo único – Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas. Art. 150. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: § 9º - São invioláveis a correspondência e o sigilo das comunicações telegráficas e telefônicas.
1988	Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, nos termos seguintes: XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem; LXXII - conceder-se-á <i>habeas data</i> : a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

* Dados levantados por Priscilla Zacarias Rocha (graduanda do Curso de Arquivologia do Departamento de Ciência da Informação da Universidade de Brasília) em abril e setembro de 2004.

Logo após a promulgação da Carta Magna, em 1988, tivemos a edição da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, considerada por muitos teóricos como o grande salto para a Arquivologia brasileira. Costa (2003, p.20), por exemplo, destaca vários pontos positivos desta Lei como: a reafirmação do direito de acesso à informação, o estabelecimento do princípio da classificação dos arquivos privados como de interesse público e social, o estabelecimento de diretrizes quanto ao acesso e sigilo de documentos, além da criação do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR, que gerencia a política nacional de arquivos.

Dentro da Lei de Arquivos nos interessa particularmente o capítulo V, que em seus artigos 22 a 24 versa sobre as questões de acesso e do sigilo dos documentos públicos, abordando inclusive as singularidades apresentadas por aqueles documentos e/ou informações cujo teor possam pôr em risco a segurança do Estado e a privacidade do cidadão e cujos prazos estabelecidos foram de 30 e 100 anos respectivamente, a contar da data de sua produção.

A garantia de acesso é somente um pequeno ato de exercício de cidadania. A dificuldade está em regulamentar este acesso, que é feito por meio de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS). Assim, para entender o alcance e o funcionamento dessas Comissões elaboramos um questionário para a realização de um diagnóstico nas instituições públicas (federal e estaduais) sobre a sua implantação. Esclarecemos que, no momento, esse levantamento ainda se encontra em fase inicial de coleta de dados.

É importante destacar que a instituição e a obrigatoriedade da criação da Comissão Permanente de Avaliação foi instituída pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei de Arquivos. Mas o Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997 (revogado pelo Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002) já havia instituído, em seu artigo 5º, que os órgãos públicos e as instituições de caráter público, custodiadores de documentos sigilosos, deveriam constituir Comissões Permanentes de Acesso. Costa (2003, p.22) ainda observa que o Decreto nº 2134, de 1997, representava, em seu artigo 6º :

[...] o que existia de mais moderno em termos de legislação arquivística sobre acesso à informação e traduzia o desejo de transparência da atual sociedade brasileira. Esse artigo tratava da obrigatoriedade, por parte do Estado, de publicar semestralmente na imprensa oficial a relação de documentos liberados à consulta, na qual deveriam conter informações como data, assunto, tipo de documento e grau de sigilo, além do nome e sigla do órgão ou instituição de origem do documento. Esse procedimento [...] não só facilitaria o trabalho dos pesquisadores, como seria muito importante para o exercício pleno da cidadania, que inclui, entre outros, o direito à informação.

Por sua vez, o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, além de legislar sobre uma matéria já regulamentada, altera também a Lei de Arquivos quanto ao quesito “prazos de acesso” aos documentos que versam sobre a segurança do Estado e a privacidade do cidadão, que foram estabelecidos em 30 e 100 anos respectivamente, tornando-o inconstitucional. Por conta destas ambigüidades na legislação arquivística, resolvemos elaborar um questionário para a realização de um diagnóstico nas instituições arquivísticas pública (federal e estaduais) sobre a implantação das CPADS.

Como já observamos anteriormente, essa última etapa ainda se encontra em fase de elaboração. Por isso, nos limites deste trabalho, só é possível apresentar a instituição a ser pesquisada inicialmente que é a Coordenação de Arquivo da Câmara dos Deputados, especialmente a Comissão Especial de Documentos Sigilosos.

3. A Comissão Especial de Documentos Sigilosos da Câmara dos Deputados: criação e atividades

Os desafios a serem enfrentados por uma Comissão de Avaliação de Documentos Sigilosos são inúmeros. A experiência das atividades desenvolvidas pela Comissão Especial de Documentos Sigilosos da Câmara dos Deputados (CEDOS) é evocativa dessas dificuldades. Embora a Lei Federal de Arquivos seja de 1991, no Congresso Nacional, especificamente na Câmara dos Deputados, as atividades de gerência da produção documental foram regulamentadas pelo Ato da Mesa nº 62, de 1985, com pequenas alterações propostas pelo Ato nº 206, de 1990. Os objetivos dessa decisão estavam amparados em várias considerações, tais como:

[...] a necessidade de levantar e racionalizar a produção documental, a fim de aumentar a eficiência dos arquivos correntes e a qualidade e funcionalidade dos arquivos permanentes, em benefício da recuperação de informações e da pesquisa; considerando a necessidade da avaliação criteriosa dos documentos com vista ao controle de crescimento da massa de papéis através de descarte sistemático de séries mais volumosas e rotineiras, com reflexo na liberação de áreas e na seleção do arquivo permanente; considerando a necessidade de disciplinar a seleção de documentos para preservação, tendo em vista seu uso pela própria Câmara, para fins administrativos, legais, fiscais e de pesquisa, e por terceiros, na recuperação da história parlamentar, política e social do País [...].

Amparada pelos ares de transparência, a Câmara dos Deputados, aprovou a Resolução nº 29, de 1993 que dispõe sobre documentos sigilosos, na qual instituiu a Comissão Especial de Documentos Sigilosos, conforme o art.15:

Compete à Comissão Especial de Documentos Sigilosos decidir quanto a solicitações de acesso a informações sigilosas e quanto ao cancelamento ou redução de prazos de sigilo.

§ 1º A Comissão será constituída de três Deputados indicados pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, e por dois assistentes: um Assessor Legislativo e o Diretor do Arquivo da Câmara ou pessoa por ele indicada.

§ 2º O Assessor será indicado conforme sua especialização no assunto constante do documento em análise.

§ 3º A Comissão não desclassificará documento, sem consultar a autoridade ou órgão que o classificou.

É com a instituição do Sistema de Arquivo da Câmara dos Deputados (SIARQ-CD), conforme o Ato da Mesa nº 15, de 18 de maio de 1999, que é reforçada a importância da Comissão Especial de Documentos Sigilosos da CD, como podemos observar, em seu artigo 4º: “Integram o SIARQ-CD [...] como órgãos setoriais a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo (CADAR) e a Comissão Especial de Documentos Sigilosos (CEDOS)”.

Cabe ressaltar, ainda na mesma legislação, em seus incisos I a IV do artigo 10, a necessidade de:

[...] fazer cumprir a legislação específica que dispõe sobre documentos sigilosos na Câmara dos Deputados; indicar os procedimentos para transferência ao Órgão Central dos documentos classificados como sigilosos; responsabilizar-se pelo cancelamento ou redução dos prazos de sigilo, definidos pelos produtores, para os documentos; e observar as normas quanto à publicidade de informações ou de documentos classificados como sigilosos.

O quadro abaixo apresenta uma síntese da legislação arquivística federal referente à Comissão Permanente de Acesso e/ou de Avaliação de Documentos Sigilosos.

Quadro 2: Síntese da legislação referente à Documentos Sigilosos.

Decreto nº 2.134/1997 (revogado pelo Decreto nº 4.553/2002)	Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei de Arquivos	Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002
<p>Art. 5º Os órgãos públicos e as instituições de caráter público, custodiadores de documentos sigilosos, deverão constituir Comissões Permanentes de Acesso, para o cumprimento deste Decreto, podendo ser criadas subcomissões.</p> <p>Art.6º As Comissões Permanentes de Acesso deverão analisar, periodicamente, os documentos sigilosos sob custódia, submetendo-os à autoridade responsável pela classificação, a qual, no prazo regulamentar, efetuará, se for o caso, sua desclassificação.</p> <p>Parágrafo único. A relação dos documentos desclassificados, contendo nome e sigla do órgão ou da instituição, tipo, número e data de documento, grau de sigilo original, destinatário e assunto, deverá ser encaminhada, semestralmente, pelas Comissões Permanentes de Acesso, para publicação no Diário Oficial da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, conforme o caso.</p>	<p>Art. 18. Em cada órgão e entidade da Administração Pública Federal será constituída comissão permanente de avaliação de documentos, que terá a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor.</p>	<p>Art. 35. As entidades e os órgãos públicos constituirão Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS), com as seguintes atribuições:</p> <p>I – analisar e avaliar periodicamente a documentação sigilosa produzida e acumulada no âmbito de sua atuação;</p> <p>II – propor, à autoridade responsável pela classificação ou autoridade hierarquicamente superior competente para dispor sobre o assunto, renovação dos prazos a que se refere o art. 7º;</p> <p>III – propor, à autoridade responsável pela classificação ou autoridade hierarquicamente superior competente para dispor sobre o assunto, alteração ou cancelamento da classificação sigilosa, em conformidade com o disposto no art. 9º deste Decreto;</p> <p>IV – determinar o destino final da documentação tornada ostensiva, selecionando os documentos para guarda permanente; e</p> <p>V – autorizar o acesso a documentos sigilosos, em atendimento ao disposto no art. 39.</p> <p>Parágrafo único. Para o perfeito cumprimento de suas atribuições e responsabilidades, a CPADS poderá ser subdividida em subcomissões.</p>

Todavia, somente após a promulgação do Ato da Mesa nº 83, de 2001, é que foi criada a Secretaria-Executiva da CEDOS, como unidade de apoio a suas atividades administrativas. Em um primeiro momento, os integrantes da Comissão, arquivistas de formação universitária, elaboraram um instrumento comparativo da legislação interna existente e aplicada nos documentos classificados como sigilosos e verificou-se:

- Que nos anos de 1936, 1947, 1955, 1959 e 1964, aparentemente, não existe nenhum artigo que aborde esta questão.
- Que nos Regimentos Internos (R.I.) dos anos de 1972, 1978 e 1993, foi normatizada somente a classificação dos graus de sigilos, porém não foram propostos os trâmites de sua desclassificação.
- Uma particularidade: o R.I. de 1989, apesar da proximidade com a Carta Magna, novamente não aborda a questão do sigilo dos documentos, embora seja complementado pela Resolução nº 29, de 1993.

Por outro lado, em virtude da evolução das tecnologias de informação e comunicação, muitos dos documentos classificados como sigilosos poderão, após o cumprimento dos prazos, não estar disponíveis para os cidadãos por causa do sério problema da obsolescência tecnológica; e não se poderá propiciar nenhum dos três tipos de acesso: físico, legal e intelectual. Como os instrumentos de transferência até o ano de 2001 não eram padronizados, e também não eram nem sumariamente e nem corretamente descritos, estes documentos estão na pauta da ordem do dia para a liberação parcial, para que os arquivistas possam pelo menos descrevê-los. Todavia, no entender da CEDOS, se forem liberados para o profissional de arquivos, isto significará a liberação da informação e o desrespeito ao que foi anteriormente proposto para fins de garantia da inviolabilidade dos dados, sejam eles de ordem da segurança ou defesa nacional. Enfim, há um impasse momentâneo que gera uma extensa, e interessante, discussão entre os parlamentares e os profissionais de arquivos.

4. Considerações finais

Este trabalho procurou apresentar indicadores que sugeriram a pertinência da correlação entre o acesso às informações arquivísticas e a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos. Sabe-se que cabe ao arquivista, ou gestor da informação, administrar a produção, tramitação, organização, uso e avaliação de documentos e informação, mediante técnicas e práticas arquivísticas, visando à racionalização e eficiência dos arquivos. Em outras palavras, cabe ao arquivista organizar as condições para que a documentação produzida e recebida em decorrência das atividades de qualquer instituição seja sistematicamente organizada, controlada de forma científica e bem conservada em termos físicos para colocá-la, de maneira rápida e precisa à disposição do usuário, seja ele uma autoridade com poder decisório, o funcionário, o técnico, o cientista, o pesquisador, enfim, qualquer cidadão. Em países como os Estados Unidos, Canadá, França, Alemanha e Inglaterra, a Arquivologia tem uma grande projeção político-administrativo-científica junto à sociedade, tal é sua responsabilidade nas decisões governamentais. E, mesmo nesses países, sabe-se que a questão relacionada ao acesso de documentos considerados sigilosos, ainda é uma questão delicada. Em 1998, por exemplo, dois arquivistas do arquivo da cidade de Paris, Brigitte Lainé e Philippe Grand, foram alvo de críticas de seus colegas, assim como de repreensão do diretor do Arquivo da Cidade de Paris, por divulgarem informações que comprovavam o envolvimento de Maurice Papon, então Prefeito de Polícia de Paris, no comando de um massacre contra uma manifestação de argelinos na capital francesa, em 1961.

Na verdade, os dois arquivistas compareceram a um tribunal para depor em favor de um pesquisador, Jean-Luc Einaudi, que escrevia um livro sobre o caso. Como as tentativas do pesquisador para obter uma autorização para consultar esses arquivos resultaram infrutíferas, os arquivistas, conheciam a documentação, e sabiam que o pesquisador tinha razão ao escrever no seu livro que Papon era, de fato, culpado, estes resolveram apoiá-lo publicamente. A Associação dos Arquivistas franceses, por sua vez, censurou os dois colegas, alegando que eles feriram o código de ética da profissão, pois eles teriam “violado um segredo profissional” e não teriam respeitado a Lei de Arquivos francesa, de 3 de janeiro de 1979. Esse caso é bastante ilustrativo da tensão que permanece para o arquivista, ainda que haja uma legislação específica.

5. Bibliografia

ADAMACHE, Adrian. L'ouverture au public des archives historiques roumaines. In: *Mémoire et histoire. Les européens face aux droits de citoyens du XXI siècle*. Budapest, p.51-54, 1998.

ALBERCH FUGUERAS, Ramón; CRUZ MUNDET, J. R. El lugar de la memoria. **Archívese**, Madrid, 1999, p.150-164.

BRAIBANT, Guy. Bilan critique de l'application des lois d'archives en France. **Mémoire et histoire: Les états européens face aux droits des citoyens du XXI siècle**, Bucarest, 1998, p.97-100.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ato da Mesa nº 62, de 12 de junho de 1985. Dispõe sobre os arquivos da Câmara dos Deputados, determina o levantamento e avaliação da produção documental de suas unidades organizacionais e dá outras providências. **Boletim Administrativo**, Brasília, DF, n 105, p.1047-1052, 12 jun. 1985.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ato da Mesa nº 206, de 07 de novembro de 1990. Altera o Ato da Mesa no. 62, de 1985, no que dispõe sobre a CADA – Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo. **Diário do Congresso Nacional (I)**, Brasília, DF, p.11778-11779, 07 nov. 1990.

BRASIL. Câmara dos Deputados. BRASIL. Ato da Mesa nº 15, de 18 de maio de 1999. Institui o Sistema de Arquivo da Câmara dos Deputados – SIARQ-CD. **Boletim Administrativo**, Brasília, DF, nº 96, p.1463-1467, 24 mai. 1999.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ato da Mesa nº 83, de 07 de junho de 2001. Dispõe sobre a criação da Secretaria-Executiva da Comissão Especial de Documentos Sigilosos e dá outras providências. **Diário da Câmara dos Deputados - Suplemento**, Brasília, DF, p.125, 08 jun. 2001.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Resolução nº 29, de 1993. Dispõe sobre documentos sigilosos, na Câmara dos Deputados. **Diário do Congresso Nacional (I)**, Brasília, DF , p.4593, 06 mar. 1993.

Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. **Regimento interno da câmara dos deputados, 1936**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1946- 53 p.

Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. **Regimento interno da câmara dos deputados, 1947**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947. 64 p.

Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. **Regimento interno da câmara dos deputados, 1959**. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1959. 191p.

Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. **Regimento interno da câmara dos deputados, 1964**. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1964. 97p.

Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. **Regimento interno da câmara dos deputados*, resolução nº 30, de 31 de outubro de 1972.** Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1976. 113 p.

Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. **Regimento interno da câmara dos deputados, aprovado pela resolução nº 17, de 1989 e alterado pelas resoluções nº 1, 3 e 10 de 1991, 22 e 24 de 1992, e 25 e 37 de 1993.** Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1993. 122p.

BRASIL. **Constituições da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccvil_03/Constituicao> Acessos em: 22 abr. 2004, 20 set. 2004, 22 set. 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: Constituição do Brasil, de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n.1, de 1992, a 43, de 2004, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n.1 a 6, de 1994. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1998. [Excertos: art. 5º, 19, 30, 215, 216 e 236]. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/conarq/legisla/const.htm>>. Acesso em: 12 set. 2004.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 jan. 1991. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccvil_03/Leis/L8159htm>. Acesso em: 08 set. 2004.

BRASIL. Decreto 2.134, de 24 de janeiro de 1997. Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 jan. 1997. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccvil_03/decreto/D2134.htm>. Acesso em: 15 set. 2004.

BRASIL. Decreto 4.073, de 3 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 jan. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccvil_03/decreto/2002/D4073.htm>. Acesso em: 15 set. 2004.

BRASIL. Decreto 4.553, de 27 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 dez. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccvil_03/decreto/2002/D4553.htm>. Acesso em: 08 set. 2004.

COSTA, Célia Maria Leite. Intimidade versus Interesse Público: a problemática dos arquivos. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.11, n.11, p.189-199, 1998.

----- . Acesso à informação nos arquivos brasileiros: retomando a questão. **Cenário Arquivístico**, Brasília, v.2, n.2, p.19-25, jul./dez.2003.

COUTAZ, Gilbert. L'archiviste entre le droit à l'information et la protection des informations réservées. **Janus**, Barcelona, v.1, p.205-218, 1998.

DUCHEIN, Michel. **Los obstáculos que se oponen al acceso, a la utilización y a la transferencia de la información conservada en los archivos**: un estudio del RAMP. Paris: Unesco, 1983.

FONSECA, Maria Odila. Informação e direitos humanos: acesso às informações arquivísticas. **Ciência da Informação**, Brasília, v.28, n.2, p.146-154, mai./ago. 1999.

JARDIM, José Maria. O acesso à informação arquivística no Brasil: problemas de acessibilidade e disseminação. Trabalho apresentado na Mesa Redonda Nacional de Arquivos, Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: <http://www.arquivonacional.gov.br/pub/virtual/conferencias_mesa_redonda/josemaria.htm>. Acesso em: 06 jul. 2003.

_____. Um golpe na precária transparência do Estado. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <danif@tecnolink.com.br> em 10 fev. 2003.

KESCSKEMÉTI, Charles. La géopolitique de l'accès en Europe. **Mémoire et histoire**: Les états européens face aux droits des citoyens du XXI siècle, Bucarest, p.37-45, 1998.

LUSENET, Yola de. Préserver l'accès à l'information: le défi de demain. **XXXIV CITRA**, Budapest, p.123-128, 1999.

MALLARD, Phillippe. Une analyse sur le dossier des archives préparée para Philippe Mallard. Disponível em: <<http://www.matisson-consultants.com/affaire-papon/malaisearchivesmallard.htm>> Acesso em: 20 setembro 2004.

Mc DONALD, John. Les archives actuelles, l'accès et la collectivité archivistique internationale. **XXXIII CITRA**, Stockholm, p.124-130, 1998.

RODRIGUES, Georgete Medleg; SILVA, Lúcia Margarida Alheiro da. Os arquivos da repressão: o papel da revista Quadrilátero na divulgação desses acervos. **Dimensões**, Vitória, v.12, p.179-193, jan-jun.2001.

TAYLOR, Hugh A. **Los servicios de archivo y el concepto de usuario**: un estudio del RAMP. Paris: Unesco, 1984.